



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

- Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26 de abril de 2007, 3.536, de 31 de janeiro de 2008 e 3.696, de 26 de março de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Outubro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Marisa Aparecida Mendes Fiúsa Kodaira
Secretária da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/10/2009
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 512/09, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

MODELO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO. (AS INFORMAÇÕES QUE ESTÃO EM VERMELHO/AZUL E COM FUNDO CINZA SÃO PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E DEVEM SER ELIMINADAS NO DOCUMENTO FINAL)

Elaborar pelo menos duas vias para protocolar no Tribunal de Contas competente, e enviar uma via protocolada, original ou cópia autenticada em cartório – para a STN).

MODELO 2

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

..... (.....UF) ,, de.....de 2009.
(nome do Município, com Unidade Federativa , e data da elaboração do documento).

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo(Município / Estado) de operação de crédito, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), Banco do Brasil, destinada à aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

2. Constatamos que:

- a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº , de dd/mm/aaaa (informar nº e data), publicada em dd/mm/aaaa no.....; (informar o local onde se deu a publicação, exemplo: Diário Oficial de XX / Jornal XX / Mural da XX “) (caso o Parecer se refira a várias operações, especificar o nº da Lei de cada uma; se for o caso indicar também a(s) Lei(s) que modificou (ram) o original)
- b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº, de dd/mm/aaaa, publicada em __/__/__ no Diário Oficial de WW/Jornal WW/Mural da WW ou os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento por meio da Lei nº, de dd/mm/aaaa, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, e Decreto nº....., de dd/mm/aaaa, por meio do qual se efetuou a abertura de crédito, e não serão aplicados em despesas correntes;
- c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº, de dd/mm/aaaa, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$...... e despesas de capital no valor de R\$; (sempre informações sobre o orçamento do exercício em curso, porque é para verificar o cumprimento da chamada “regra de ouro”)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

- d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual (informação a ser prestada no caso de investimento que ultrapasse um exercício financeiro - § 1º do art. 167 da Constituição Federal)
- e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; (se praticou, identificar quais e descrever as providências tomadas para sua regularização)
- f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e **não realizou** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras; (ex.: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação) (ou, se for o caso, relacionar os parcelamentos efetuados indicando instituição/data, contrato e lei autorizadora, além de encaminhar cópia dos termos contratuais e das leis autorizadas, conforme quadro abaixo)

Nome da instituição não financeira / cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Lei autorizadora

- g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação; (ou, se for o caso, relacionar as operações efetuadas indicando instituição/data, além de encaminhar cópia dos termos contratuais e das leis autorizadas, conforme quadro abaixo)

Nome do Ente (Município/Estado/União / administrações diretas / fundos / autarquias/fundações/empresas estatais dependentes) com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Lei autorizadora

- h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000; (se contratou, atestar que o Ente cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº 19,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação; ou se solicitou/está solicitando a sua regularização nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, inseridos pela Resolução nº 19/2003)

- i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);
- j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;
- k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal; *(ou, se for o caso, relacionar as operações que não serão computadas como despesa de capital, na forma do §2º do art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF)*
- l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
- m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de mm/aaaa a mm/aaaa: *(o período deverá corresponder ao último RGF publicado, junho ou dezembro/aaaa, se publicação semestral, ou abril, agosto ou dezembro/aaaa, se publicação quadrimestral), destacando os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão)*

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (l)		
Pessoal Ativo (a)		
Pessoal Inativo (b)		



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Pensionistas (c)		
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100		
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas; **(declaração a ser prestada apenas nos casos em que houver pedido de ampliação do limite de garantia previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001-SF)**

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ **(Considerar: a) todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito ou o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional; ou b) da entidade tomadora da operação de crédito ou da entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional):**

_____._____._____/_____-____

_____._____._____/_____-____

_____._____._____/_____-____



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

p) **(informar o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes).**

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr.(informar nome do servidor), Cl. RG. nº
(informar número da identidade e órgão expedidor), CPF..... (informar número), ocupante do cargo de (exemplo: Secretário, Tesoureiro, Contador, ...) é o responsável pela administração financeira do Ente (Município/Estado).

O Sr. (nome completo), ocupante do cargo de
(exemplo: Secretário, Tesoureiro, Contador, ...) é o responsável pelo controle interno do Ente (Estado / Município)

.....
(Assinatura do Representante do Órgão Jurídico / Procurador Geral, com identificação do nome e nº de inscrição na OAB)

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(Nome e Cargo)

Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira
(Nome e Cargo)

Assinatura do Responsável pelo Controle Interno
(Nome e Cargo)

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):